PROJETO DE LEI Nº 114, DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São José do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São José do Piauí, criado pela Lei nº 2.552 de 19 de dezembro de 1963.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-IV - INHUMA - MI-1121 – 1984

SB.24-Y-A-V - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - MI-1122 – 1973

Art. 2º O município de São José do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de **Inhuma:**

Começa no ponto de coordenadas 9.243,00 kmN / 212,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.246,35 kmN / 213,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.248,40 kmN / 214,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.248,20 kmN / 214,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.251,30 kmN / 217,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.254,55 kmN / 219,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.254,50 kmN / 220,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.253,80 kmN / 222,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.253,75 kmN / 225,90 kmE, na estrada Bandeira / Moenda Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.254,30 kmN / 226,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.259,60 kmN / 224,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.261,35 kmN / 224,90 kmE, numa estrada e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.262,25 kmN / 225,80 kmE, numa estrada na Chapada do Juá;

II. Com o Município de **São João da Canabrava:**

Começa no ponto de coordenadas 9.262,25 kmN / 225,80 kmE, numa estrada na Chapada do Juá; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.262,10 kmN / 226,95 kmE, numa estrada;

segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.261,60 kmN / 227,50 kmE, na nascente de afluente do Riacho Cana Brava; segue por este afluente até o ponto de coordenadas 9.260,10 kmN / 229,70 kmE, na estrada Juá de Cima / Juá num afluente do Riacho Cana Brava; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.255,65 kmN / 229,20 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.254,40 kmN / 228,50 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.254,00 kmN / 228,35 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.252,70 kmN / 232,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.250,45 kmN / 233,20 kmE, no cruzamento de uma estrada com um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.247,95 kmN / 232,70 kmE, na estrada Caldeirão / João de Souza; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.245,20 kmN / 233,00 kmE, numa estrada na Serra Buenos Aires e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,90 kmN / 235,10 kmE, num caminho.

III. Com o Município de **Bocaina:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da ***lei 6.961/17, Art. 2°, alínea "V",*** *que revisou as divisas do município de* ***Bocaina)***

Começa no pico de coordenadas 9.236,40 kmN / 233,50 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira; segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.238,95 kmN / 233,55 kmE, na nascente de um afluente do riacho Pitombeira e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,90 kmN / 235,10 kmE, num caminho.

IV. Com o Município de **Sussuapara:**

Começa no ponto de coordenadas 9.236,40 kmN / 233,50 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,45 kmN / 232,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.235,80 kmN / 231,10 kmE; segue por um meridiano, cruzando o Riacho das Tabocas, até o ponto de coordenadas 9.235,25 kmN / 231,10 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.234,30 kmN / 230,30 kmE e segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.234,30 kmN / 230,25 kmE, na rodovia PI-245.

V. Com o Município de **Santana do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.234,30 kmN / 230,25 kmE, na rodovia PI-245; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.234,20 kmN / 230,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.234,55 kmN / 229,75kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.234,85 kmN / 229,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,65 kmN / 228,40 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,45 kmN / 227,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,70 kmN / 226,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,20 kmN / 222,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,60 kmN / 219,20 kmE.

VI. Com o Município de **Picos:**

(descrição no sentido anti-horário, retirada da lei ***6.058/11,*** *art 1°,* ***alínea " V"****, que revisou as divisas do município de* ***Picos)***

Começa no ponto de coordenadas 9.239,80 kmN / 211,85 kmE, na confluência de dois formadores do Rio São Vicente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.238,90 kmN / 214,50 kmE,

na estrada Batinga / São José do Piauí e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.236,60 kmN / 219,20 kmE.

VII. Com o Município de **Ipiranga do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.239,80 kmN / 211,85 kmE, na confluência de dois formadores do Rio São Vicente; segue por um destes formadores até o ponto de coordenadas 9.240,35 kmN / 211,55 kmE, na confluência de dois formadores do Rio São Vicente e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.243,00 kmN / 212,50 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025

Hélio Isaías da Silva
Dep. Estadual.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de São José do Piauí, que foi criado pela Lei 2.552 de 19 de dezembro de 1.963.

Ressalte-se que a Lei data de mais de 50 anos sendo inegável a limitação tecnológica da época, o que acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.
Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de abril de 2025

Hélio Isaías
Deputado Estadual

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

TERESINA

Março de 2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

O Município de São José do Piauí, criado pela Lei nº 2.552, de 19/12/1963, está localizado na Microrregião de Picos. Possui uma área de 305,7km^2, e tem por limites: ao norte, os municípios de Inhuma e São João da Canabrava; ao sul, os municípios de Sussuapara, Santana do Piauí e Picos; a leste, os municípios de São João da Canabrava e Bocaina; e a oeste os municípios de Ipiranga do Piauí e Inhuma.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São José do Piauí:

a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São José do Piauí e Inhuma;
b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São José do Piauí e São João da Canabrava;

c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São José do Piauí e Bocaina;

d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São José do Piauí e Sussuapara;

e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São José do Piauí e Santana do Piauí;

f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São José do Piauí e Ipiranga do Piauí;

g) Memorial Descritivo (proposto) do Território de São José do Piauí;

h) Mapa de Referência (proposto) do Município de São José do Piauí;

i) Lei de criação do Município de São José do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São José do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São José do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Inhuma, São João da Canabrava, Bocaina, Sussuapara, Santana do Piauí, Picos e Ipiranga do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *"em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia"*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- *"Prover à Comissão dos mapas municipais de referência";*
- *"Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais";*

Art. 10, incisos II e III

- *"Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais";*

- *"Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário".*

Art. 14 – *"Da celebração do Termo de Acordo" Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de São José do Piauí e os Municípios de Inhuma, São João da Canabrava, Bocaina, Sussuapara, Santana do Piauí, Picos e Ipiranga do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

I. Com o município de Inhuma, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

II. Com o município de São João da Canabrava, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

III. Com o município de Bocaina, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

IV. Com o Município de Sussuapara, a localidade "Barreiro Branco", hoje dividida entre os Municípios de Sussuapara e São José do Piauí, passa a pertencer totalmente ao Município de São José do Piauí;

V. Com o município de Santana do Piauí, a localidade "Barreiro Branco", hoje dividida entre os municípios de Santana do Piauí e São José do Piauí, passa totalmente para o município de São José do Piauí;

VI. Com o município de Ipiranga do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 Março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São José do Piauí.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de São José do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de São José do Piauí (PI).

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIALEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Teresina (PI), 25 de Março de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias
Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 2.552, de 19 de Dezembro de 1963. **Criação do Município de São José do Piauí.** Dário Oficial da Republica nº 99. Teresina-PI, 26 de Dezembro de 1963.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Dário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de São José do Piauí (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de São José do Piauí (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2024.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.

ANEXOS

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de São José do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São José do Piauí e Inhuma
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São José do Piauí e São João da Canabrava
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São José do Piauí e Bocaína
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São José do Piauí e Sussuapara
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São José do Piauí e Santana do Piauí
7. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São José do Piauí e Ipiranga do Piauí
8. Memorial Descritivo do Território de São José do Piauí
9. Mapa de Referência do Município de São José do Piauí
10. Decreto de Criação do município de São José do Piauí
11. Ofício CETE/n° 141/2014, Teresina, 14 de Outubro de 2014
12. Ofício CETE/n° 142/2014, Teresina, 14 de Outubro de 2014

ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de São José do Piauí

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ–CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei n° 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de São José do Piauí e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 25 de fevereiro de 2013

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Diário Oficial

ESTADO DO PIAUI

REPUBLICA DOS E. E. U. U. DO BRASIL

Diretor: Raimundo Barbosa de Miranda Neto

ANO XXXIII — 75.º da República N.º 99 :-: TE RESINA :-: Quinta feira, 26 de Dezembro de 1963

Art. 1. — É criado o Mun'cipio de BOCAINA, desmembrado do de Picos, com sede no atual povoado Bocaina, que, por esta lei, se eleva a categoria de cidade.

Art. 2.º — A área territorial do novo Município será constituida pela Data "Bocaina", tendo as limites e perimetro da referida sesmaria.

Art. 3.º — VETADO

Art. 4.º — Fica criada uma Exatoria de 3.ª Classe com os respectivos cargos de Coletor e de Escrivão.

Art. 5.º — VETADO

Art. 6.º — O Município de BOCAINA constituirá Têrmo Judiciário da Comarca de Picos, no qual existirá um Cartório de Registro Civil, na conformidade da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 7.º — A Coletoria de 3.ª Categoria e o Cartório do Registro Civil ora criados somente serão instalados após a instalação do município.

Art. 8.º — VETADO

Art. 9.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de dezembro de 1963.

(a) PETRONIO PORTELLA NUNES

JOSÉ CAMILLO DA SILVEIRA FILHO

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

JOSÉ GAYOSO FREITAS — Chefe do Gabinete Civil

ESTADO DO PIAUI

PALACIO DO GOVERNO

GABINETE DO GOVERNADOR

Teresina, 19 de dezembro de 1963

Art. 8.º — VETADO

Art. 9.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de dezembro de 1963.

a.) PETRONIO PORTELLA NUNES

JOSE CAMILLO DA SILVEIRA FILHO

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

JOSE GAYOSO FREITAS — Chefe do Gabinete Civil

ESTADO DO PIAUI
PALACIO DO GOVERNO
GABINETE DO GOVERNADOR

[illegible] 4 [illegible]/63 — Teresina, 19 de dezembro de 1963

SENHOR PRESIDENTE :

Usando da faculdade que me confere o art. 66, n.º 4, e o art. 42, ambos da Constituição do Estado do Piauí, oponho veto parcial ao projeto de lei que CRIA O MUNICIPIO DE BOCAINA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A recusa de sanção incide sobre os artigos terceiro e oitavo do mencionado projeto de lei, que fixam data para a realização de eleições e dispõem sobre a instalação do Município, respectivamente.

Com efeito, os dispositivos vetados deferem para o ano de mil novecentos e sessenta e seis a realização das eleições e a consequente instalação da nova comuna.

Ora, é de evidente e notório interêsse público que o município criado disponha, dentro do menor espaço de tempo possível, dos órgãos de sua própria administração, democraticamente escolhidos. De fato, desvinculado do que lhe deu origem, consequentemente, sem dêle poder reclamar o de que necessita para o seu desenvolvimento, seria verdadeira anomalia, além de [illegible], privá-lo por muito tempo de sua autonomia, expressa através da realização de eleições.

Por outro lado, o regime democrático em que vivemos impõe, a par de constante vigilância, consultas periódicas à vontade popular, de onde emana todo o poder, nos precisos têrmos da Constituição Federal.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos da mais alta e distinta consideração.

PETRONIO PORTELLA NUNES
GOVERNADOR DO PIAUI

AO EXMO. SR.
JOÃO CLIMACO D'ALMEIDA,
DD. Vice-Governador do Estado e Presidente da Assembléia.
LOCAL.

LEI N.º 2.[illegible] DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o município de São José do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de São José do Piauí, desmembrado do de Picos, com sede no atual povoado de "São José da Tapera", que por esta lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do novo município compreenderá tôda a data "Monte Alegre" e parte das Datas "Buriti das Eguas" e "Colônia", com as seguintes delimitações geográficas: observando-se o trajeto da estrada de rodagem fazendo canto no lugar Campestre, atingindo a [illegible] de Luiz [illegible] de Lima, continuando até Agreste do Canto donde segue, em linha reta, para a estrada São José — Jua, limita-se na Data "Colônia" em linha reta partindo do perímetro que divide "Buriti das Eguas", e "Colônia" chegando à estrada carroçal Caldeirão — Jua, limita-se, ainda, com as propriedades (moradas) dos Leôncios, as em ambas, seguindo pelo caminho da Serra dos Três Assuntos, limitando-se com a gleba de Aderson Bezerra, daí concluindo ao atingir o perímetro do [illegible] da Lahuma, donde parte obedecendo o perímetro das somarias "Monte Alegre" e "Engano".

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)
MUNICÍPIO: São José do Piauí - PI

1. Com o Município de **Inhuma:**

   Começa no ponto de coordenadas 9.243,00 kmN / 212,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.246,35 kmN / 213,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.248,40 kmN / 214,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.248,20 kmN / 214,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.251,30 kmN / 217,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.254,55 kmN / 219,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.254,50 kmN / 220,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.253,80 kmN / 222,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.253,75 kmN / 225,90 kmE, na estrada Bandeira / Moenda Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.254,30 kmN / 226,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.259,60 kmN / 224,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.261,35 kmN / 224,90 kmE, numa estrada e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.262,25 kmN / 225,80 kmE, numa estrada na Chapada do Juá;

2. Com o Município de **São João da Canabrava:**

   Começa no ponto de coordenadas 9.262,25 kmN / 225,80 kmE, numa estrada na Chapada do Juá; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.262,10 kmN / 226,95 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.261,60 kmN / 227,50 kmE, na nascente de afluente do Riacho Cana Brava; segue por este afluente até o ponto de coordenadas 9.260,10 kmN / 229,70 kmE, na estrada Juá de Cima / Juá num afluente do Riacho Cana Brava; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.255,65 kmN / 229,20 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.254,40 kmN / 228,50 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.254,00 kmN / 228,35 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.252,70 kmN / 232,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.250,45 kmN / 233,20 kmE, no cruzamento de uma estrada com um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.247,95 kmN / 232,70 kmE, na estrada Caldeirão / João de Souza; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.245,20 kmN / 233,00 kmE, numa estrada na Serra Buenos Aires e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,90 kmN / 235,10 kmE, num caminho.

3. Com o Município de **Bocaina:**
   (descrição no sentido anti-horário, herdada da ***lei 6.961/17, Art. 2°, alínea "V"****, que revisou as divisas do município de* ***Bocaina****)*
   Começa no pico de coordenadas 9.236,40 kmN / 233,50 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira; segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.238,95 kmN / 233,55 kmE, na nascente de um afluente do riacho Pitombeira e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,90 kmN / 235,10 kmE, num caminho.

4. Com o Município de **Sussuapara:**

Começa no ponto de coordenadas 9.236,40 kmN / 233,50 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,45 kmN / 232,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.235,80 kmN / 231,10 kmE; segue por um meridiano, cruzando o Riacho das Tabocas, até o ponto de coordenadas 9.235,25 kmN / 231,10 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.234,30 kmN / 230,30 kmE e segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.234,30 kmN / 230,25 kmE, na rodovia PI-245.

5. Com o Município de **Santana do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.234,30 kmN / 230,25 kmE, na rodovia PI-245; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.234,20 kmN / 230,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.234,55 kmN / 229,75kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.234,85 kmN / 229,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,65 kmN / 228,40 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,45 kmN / 227,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,70 kmN / 226,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,20 kmN / 222,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,60 kmN / 219,20 kmE.

6. Com o Município de **Picos:**
*(descrição no sentido anti-horário, retirada da lei **6.058/11**, art 1°, **alínea " V"**, que revisou as divisas do município de **Picos**)*
Começa no ponto de coordenadas 9.239,80 kmN / 211,85 kmE, na confluência de dois formadores do Rio São Vicente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.238,90 kmN / 214,50 kmE, na estrada Batinga / São José do Piauí e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.236,60 kmN / 219,20 kmE.

7. Com o Município de **Ipiranga do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.239,80 kmN / 211,85 kmE, na confluência de dois formadores do Rio São Vicente; segue por um destes formadores até o ponto de coordenadas 9.240,35 kmN / 211,55 kmE, na confluência de dois formadores do Rio São Vicente e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.243,00 kmN / 212,50 kmE.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-IV	- INHUMA	- MI-1121 – 1984
SB.24-Y-A-V	- SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	- MI-1122 – 1973

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Data: 30/12/2024 09:41:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Dezembro/2024

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Oficio CETE/ n.º 141/2014

Teresina, 14 de outubro de 2014.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr ATIANO BEZERRA BORGES Pref. do Municipal de São José do Piauí
Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **São José do Piauí** e os municípios de **Inhuma, São João da Canabrava, Bocaina, Sussuapara, Santana do Piauí e Ipiranga do Piauí,** toma a deliberação de reconvocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 29 de outubro de 2014 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Oficio CETE/ n.º 142/2014 Teresina, 14 de outubro de 2014.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr Renavan José Silva Pres. da Câmara Municipal de São José do Piauí
Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **São José do Piauí** e os municípios de **Inhuma, São João da Canabrava, Bocaina, Sussuapara, Santana do Piauí e Ipiranga do Piauí,** toma a deliberação de reconvocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 29 de outubro de 2014 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1° e 3° da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..19.. de novembro de 2014

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Municipal de São José do Piauí

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Mun. de São José do Piauí

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RENAVAN JOSÉ SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1° e 3° da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 27 de NOVEMBRO de 2013

ATIANO BEZERRA BORGES
Pref. Municipal de São José do Piauí

MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Inhuma

RENAVAN JOSÉ SILVA
Pres. da Câmara Mun. de São José do Piauí

JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES
Pres. da Câmara Mun. de Inhuma

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1° e 3° da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29 de NOVEMBRO de 2014

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Municipal de São José do Piauí

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Mun. de São José do Piauí

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RENAVAN JOSÉ SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 27. de NOVEMBRO de 2013

ATIANO BEZERRA BORGES
Pref. Municipal de São José do Piauí

MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Inhuma

RENAVAN JOSÉ SILVA
Pres. da Câmara Mun. de São José do Piauí

JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES
Pres. da Câmara Mun. de Inhuma

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29 de NOVEMBRO de 2014

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Municipal de São José do Piauí

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Mun. de São José do Piauí

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RENAVAN JOSÉ SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1° e 3° da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios. constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 27. de NOVEMBRO de 2013

ATIANO BEZERRA BORGES
Pref. Municipal de São José do Piauí

MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Inhuma

RENAVAN JOSÉ SILVA
Pres. da Câmara Mun. de São José do Piauí

JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES
Pres. da Câmara Mun. de Inhuma

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e em conformidade com os artigos 1° e 3°, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, incido I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29 de NOVEMBRO de 2014

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Mun. de São José do Piauí

ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
São José do Piauí

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Mun. de
São João da Canabrava

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e em conformidade com os artigos 1° e 3°, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, incido I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29 de NOVEMBRO de 2014

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Mun. de São José do Piauí

ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
São José do Piauí

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Mun. de
São João da Canabrava

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e em conformidade com os artigos 1° e 3°, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, incido I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29. de NOVEMBRO de 2014

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Mun. de São José do Piauí

ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
São José do Piauí

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Mun. de
São João da Canabrava

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS LEAL** , e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29 de NOVEMBRO de 2014

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Mun. de São José do Piauí

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Prefeito Municipal de Bocaina

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Mun. de São José do Piauí

MARIA DOS REMÉDIOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Bocaina

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS LEAL** , e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29 de NOVEMBRO de 2014

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Mun. de São José do Piauí

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Prefeito Municipal de Bocaina

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Mun. de São José do Piauí

MARIA DOS REMÉDIOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Bocaina

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS LEAL** , e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29. de NOVEMBRO de 2014

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Mun. de São José do Piauí

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Prefeito Municipal de Bocaina

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Mun. de São José do Piauí

MARIA DOS REMÉDIOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Bocaina

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Sussuapara , Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, incido I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Barreiro Branco** hoje dividida entre os municípios de Sussuapara e São José do Piauí, passa totalmente para o município de São José do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29. de NOVEMBRO de 2014

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Mun. de São José do Piauí

EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Mun. de Sussuapara

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
São José do Piauí

JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Sussuapara , Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, incido I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Barreiro Branco** hoje dividida entre os municípios de Sussuapara e São José do Piauí, passa totalmente para o município de São José do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29 de NOVEMBRO de 2014

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Mun. de São José do Piauí

EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Mun. de Sussuapara

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
São José do Piauí

JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Sussuapara , Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, incido I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Barreiro Branco** hoje dividida entre os municípios de Sussuapara e São José do Piauí, passa totalmente para o município de São José do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29. de NOVEMBRO de 2014

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Mun. de São José do Piauí

EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Mun. de Sussuapara

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
São José do Piauí

JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santana do Piauí, Sr. **RICARDO JOSÉ GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1° e 3°, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, incido I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Barreiro Branco** hoje dividida entre os municípios de São José do Piauí e Santana do Piauí , passa totalmente para o município de São José do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29 de NOVEMBRO de 2014

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Mun. de São José do Piauí

RICARDO JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Mun. de Santana do Piauí

AIRTON F. BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
São José do Piauí

FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
Santana do Piauí

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santana do Piauí, Sr. **RICARDO JOSÉ GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1° e 3°, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, incido I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Barreiro Branco** hoje dividida entre os municípios de São José do Piauí e Santana do Piauí , passa totalmente para o município de São José do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29. de NOVEMBRO de 2014

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Mun. de São José do Piauí

RICARDO JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Mun. de Santana do Piauí

AIRTON F. BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
São José do Piauí

FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
Santana do Piauí

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santana do Piauí, Sr. **RICARDO JOSÉ GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1° e 3°, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, incido I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Barreiro Branco** hoje dividida entre os municípios de São José do Piauí e Santana do Piauí , passa totalmente para o município de São José do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29. de NOVEMBRO de 2014

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Mun. de São José do Piauí

RICARDO JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Mun. de Santana do Piauí

AIRTON F. BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
São José do Piauí

FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
Santana do Piauí

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, Sr. **JOSÉ SANTOS RÊGO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO OLIMPIO FERNANDES**, e em conformidade com os artigos 1° e 3° da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29. de NOVEMBRO de 2014

JOÃO OLIMPIO FERNANDES
Pres. da Câmara Mun. de Ipiranga do Piauí

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Municipal de São José do Piauí

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Mun. de São José do Piauí

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RENAVAN JOSÉ SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, Sr. **JOSÉ SANTOS RÊGO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO OLIMPIO FERNANDES**, e em conformidade com os artigos 1° e 3° da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..27.. de NOVEMBRO.. de 2013

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Municipal de São José do Piauí

JOSÉ SANTOS RÊGO
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí

RENAVAN JOSÉ SILVA
Pres. da Câmara Mun. de São José do Piauí

JOÃO OLIMPIO FERNANDES
Pres. da Câmara Mun. de Ipiranga do Piauí

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, Sr. **JOSÉ SANTOS RÊGO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO OLIMPIO FERNANDES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29. de NOVEMBRO de 2014

JOÃO OLIMPIO FERNANDES
Pres. da Câmara Mun. de Ipiranga do Piauí

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Municipal de São José do Piauí

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Mun. de São José do Piauí

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RENAVAN JOSÉ SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, Sr. **JOSÉ SANTOS RÊGO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO OLIMPIO FERNANDES**, e em conformidade com os artigos 1° e 3° da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 27 de NOVEMBRO de 2013

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Municipal de São José do Piauí

JOSÉ SANTOS RÊGO
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí

RENAVAN JOSÉ SILVA
Pres. da Câmara Mun. de São José do Piauí

JOÃO OLIMPIO FERNANDES
Pres. da Câmara Mun. de Ipiranga do Piauí

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, Sr. **JOSÉ SANTOS RÊGO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO OLIMPIO FERNANDES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29. de NOVEMBRO de 2014

JOÃO OLIMPIO FERNANDES
Pres. da Câmara Mun. de Ipiranga do Piauí

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Municipal de São José do Piauí

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Mun. de São José do Piauí

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RENAVAN JOSÉ SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, Sr. **JOSÉ SANTOS RÊGO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO OLIMPIO FERNANDES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 27 de NOVEMBRO de 2013

ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Municipal de São José do Piauí

JOSÉ SANTOS RÊGO
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí

RENAVAN JOSÉ SILVA
Pres. da Câmara Mun. de São José do Piauí

JOÃO OLIMPIO FERNANDES
Pres. da Câmara Mun. de Ipiranga do Piauí

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

IBGE
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

São José do Piauí-PI

Geocódigo
2210201

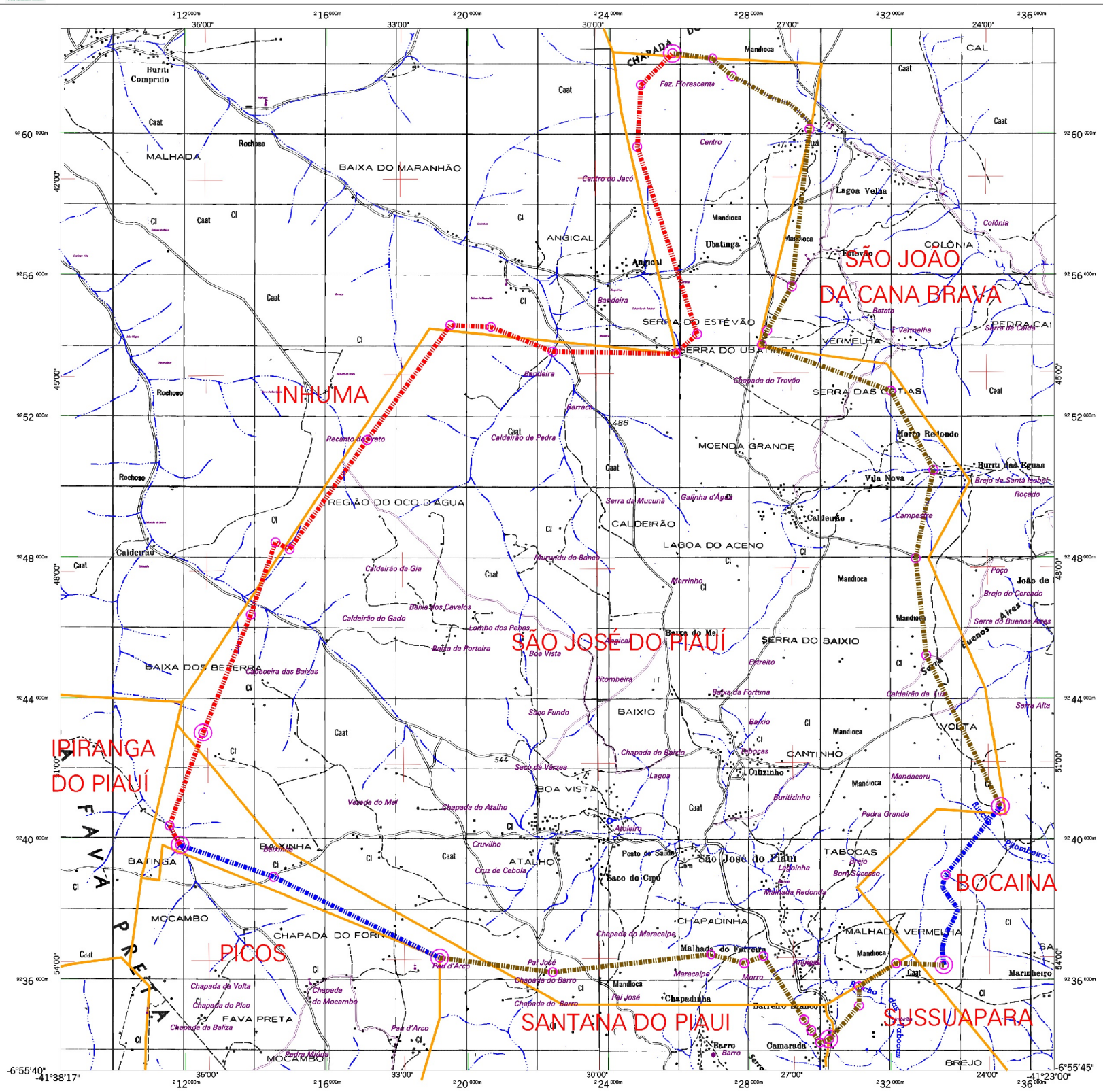

MAPA MUNICIPAL

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

Edificações
- Igreja. Escola. Mina
- Moinho de vento. Moinho de água
- Campo de emergência. Farol
- Localidades

Linha transmissora de energia. Cerca
Linha telefônica

Rodovias
- auto-estrada
- pavimentada
- sem pavimentação — tráfego permanente
- sem pavimentação — tráfego periódico / tráfego periódico
- caminho carroçável
- trilha, caminho e picada
- prefixo de estrada: federal, estadual

Ferrovias
- bitola larga — via simples / via dupla ou múltipla
- bitola estreita

ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS
- Ponto trigonométrico. Referência de nível
- Ponto astronômico. Ponto barométrico
- Cota comprovada
- Superfície deformada. Areia

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA
- Curso d'água intermitente
- Lago ou lagoa intermitente
- Terreno sujeito a inundação. Salina
- Brejo ou pântano
- Poço (água). Nascente
- Rápidos e cataratas grandes
- Rápidos e cataratas
- Rocha submersa e a descoberto
- Molhe e represa: terra e alvenaria
- Ancoradouro. Rio seco ou de aluvião
- Recife rochoso

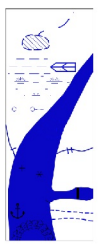

Convenções Temáticas
- Limites: Distrital
- Sub-Distrital
- Setor Censitário

Identificação

Distrito	Sub-Distrito	Setor Rural	Setor Urbano Aglomerado Rural
221	06	0014	0001 0002 0003

LIMITES
- internacional
- interestadual
- intermunicipal
- áreas especiais

(aproximado)

Escala 1 : 100.000

2.000 0 2.000 4.000 6.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano 39 WGr.
Acrescidas as constantes de 10.000 e 500 Km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAD 69

Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados de forma semi-automatizada, a partir da junção das folhas do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzida pelo IBGE, DSG e outros, em formato raster e/ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento pleno de integração e completude dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS agradece a gentileza da comunicação de falhas ou omissões verificadas neste mapa.
AV. Brasil, 15 671 - Parada de Lucas
Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-051

©IBGE - DIREITOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	
221020105		SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

PROJETO CETE / PI

ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI

CONVENÇÕES TEMÁTICAS
- DIVISAS CENSO AGRO 2017
- DIVISAS PROPOSTAS
- DIVISAS EM PROCESSO
- DIVISAS DEFINIDAS POR LEI Nº 6961/17
- PONTO DE TRIJUNÇÃO
- PONTO DE INFLEXÃO

Localização no Estado

Articulação das Partes do Mapa

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

COR MAGENTA	Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
COR VERDE	Lançamento aprox. sem comprovação cartográfico

São José do Piauí-PI

ASPECTOS FÍSICOS

Mesorregião : SUDESTE PIAUIENSE
Microrregião : PICOS
Altitude da Sede :
Área : 305.7 Km2

COORDENADAS DA SEDE

Latitude : -6.872
Longitude : -41.475
E : 226475
N : 9239691
MC 39

IMPLEMENTAÇÃO

Coordenação Técnica: Coordenação de Cartografia	CCAR
Coordenação Temática: Coordenação de Estruturas Territoriais	CETE
Unidades Produtoras: Unidades Estaduais do IBGE	
Disseminação: Centro de Documentação e Disseminação da Informação	CDDI

CRONOLOGIA

MALHA TERRITORIAL	2008
EDIÇÃO	14-01-2009
Informações relativas a documentação básica e atualização	Consultar Metadados

Supervisão:
Geog. Marcos Pereira da Silva — CREA/DF N° 23689/D

Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:
Técnicos: Tecg. Geoproc. Lohana dos Santos Abreu
e Tecg. Geoproc. Geovana Machado Pereira.
Data: 10/02/2025

Responsável Técnico :
Engº Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues — CREA/PR Nº 12.161/D

Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão :
Técnicos: Maria Nágila Amorim / Jonatan Pereira / Ribamar Miranda / Hylana Lima
Data : 30/05/2017 20/02/2019